



EDITAL N.º 01/2025 - ELEVA INCUBADORA

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO 2025 - PASSO FUNDO/RS

A SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A., sociedade anônima, com sede na Av. General Flores da Cunha, no 1050, sala 704, anexo 47, Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, CEP: 94910-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.417.973/0001-72, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "SEMENTE ACELERADORA", juntamente com o **INSTITUTO ALIANÇA EMPRESARIAL NORTE -RS**, com sede na Av. 7 de Setembro, 496, inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.395/0001-52, tornam pública a abertura das inscrições para seleção de startups interessadas em participar do programa de incubação da Eleva Incubadora de Passo Fundo- ciclo 2025, nos termos e condições descritos neste edital.

1. A Eleva Incubadora

1.1. A Eleva Incubadora é uma iniciativa da Semente Aceleradora, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.

1.2. Em sua unidade de Passo Fundo/RS, a Incubadora lança a primeira turma do Programa de Incubação 2025, por meio deste edital, convidando startups a se inscreverem no processo seletivo para integrarem o ciclo de incubação e tração de soluções locais.

1.3. O programa de incubação conta com o apoio institucional e estratégico dos seguintes mantenedores:

- a) **Atitus Educação:** Instituição de ensino superior com foco em inovação, tecnologia e formação de talentos, parceira na capacitação empreendedora e na integração entre startups e comunidade acadêmica.
- b) **Instituto Aliança:** Organização com forte atuação territorial, reconhecida pelo engajamento em projetos de desenvolvimento comunitário e fortalecimento do ecossistema local de inovação.
- c) **Sicredi:** Cooperativa de crédito comprometida com o desenvolvimento regional, fomenta o acesso a serviços financeiros e iniciativas de impacto social e econômico no território.
- d) **TOTVS:** Referência nacional em soluções de tecnologia para gestão, contribui com expertise técnica e oportunidades de integração tecnológica para as startups incubadas.

1.3.1. Estes mantenedores colaboram na governança e sustentabilidade do programa, atuando como parceiros estratégicos no fomento ao empreendedorismo inovador, na promoção de conexões qualificadas com o mercado e no fortalecimento do ecossistema de inovação de Passo Fundo e região.

1.4. Este edital se insere nas ações de fortalecimento do ecossistema de inovação do município, integrando agentes públicos, privados e do terceiro setor no estímulo ao empreendedorismo de base inovadora, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e promoção de negócios de impacto.

1.5. A Eleva Incubadora reconhece a importância da proteção à propriedade intelectual e reafirma seu compromisso com a integridade dos ativos desenvolvidos pelas startups participantes. Assim, declara expressamente que:

a) A participação no Programa de Incubação da Eleva não implicará, sob nenhuma hipótese, em cessão, transmissão ou concessão de licença, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual das startups selecionadas à Semente Aceleradora, à Eleva ou a quaisquer de seus parceiros;

b) Serão considerados de titularidade exclusiva das startups todos os direitos de propriedade intelectual eventualmente utilizados, desenvolvidos ou aprimorados durante o programa, incluindo, mas não se limitando a: know-how, segredo de negócio, softwares, marcas, projetos, invenções, algoritmos, modelos de utilidade, patentes e desenhos industriais.

2. Das definições

2.1. Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições:

a) Programa de Incubação: conjunto de atividades sistematizadas, com duração determinada, voltado ao desenvolvimento e à tração de startups inovadoras, por meio de mentorias, capacitações, consultorias, acompanhamento técnico, acesso a redes estratégicas e estrutura física ou virtual.

b) Startup: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, com modelo de negócio inovador, escalável, repetível, e com potencial de impacto econômico, social ou ambiental.

b. 1) Para os fins deste edital, e em conformidade com as diretrizes metodológicas da Eleva Incubadora, considera-se que as startups selecionadas poderão se enquadrar, no momento da inscrição ou durante o programa, em diferentes fases de maturidade. Estas fases são definidas da seguinte forma:

b.1.1) Fase de Operação: Estágio em que a startup já possui CNPJ ativo, equipe

dedicada e modelo de negócio minimamente estruturado, com produto ou serviço em desenvolvimento avançado, em processo de validação de mercado e primeiras interações com clientes reais (usuários, pilotos ou testes pagos). É caracterizada pela busca de problem-solution fit, testes do produto mínimo viável (MVP) e início das métricas de uso e feedback do cliente.

b.1.2) Fase de Tração: Estágio em que a startup já realizou suas primeiras vendas ou obteve engajamento recorrente de usuários, indicando sinais de aceitação do mercado. Nesse momento, há foco no aperfeiçoamento da proposta de valor, aprimoramento dos canais de aquisição, definição de métricas-chave (KPIs) e estruturação das atividades operacionais e de vendas para alcançar o product-market fit.

b.1.3) Fase de Escala: Estágio em que a startup já validou sua proposta de valor e modelo de negócio com um segmento específico de clientes e apresenta indicadores consistentes de crescimento. Foca-se, nesse momento, na replicabilidade dos processos de venda, estruturação de equipe de crescimento (growth), captação de investimento e expansão geográfica ou setorial, com o objetivo de ampliar a presença no mercado de forma sustentável.

c) Mútuo Conversível em Participação: instrumento jurídico celebrado entre a startup selecionada, a Semente e a Aliança Empresarial, que formaliza o aporte de apoio e serviços prestados em contrapartida a uma participação minoritária futura, nos termos da minuta prevista no Anexo I deste edital.

d) Diagnóstico: etapa de análise aplicada durante o programa com o objetivo de identificar o estágio de maturidade da startup, subsidiar a criação do plano de trabalho e orientar o acompanhamento estratégico.

e) Plano de Trabalho: documento dinâmico que define os objetivos, metas e entregáveis da startup durante o período de incubação, incluindo atividades prioritárias, recursos demandados e indicadores de desempenho.

f) Comitê de Seleção: grupo de avaliadores especializados, composto por representantes de instituições parceiras, especialistas em inovação e membros do ecossistema, responsável pela análise técnica e estratégica das propostas inscritas.

g) Conselho Consultivo: instância de governança da Eleva Incubadora, unidade Passo Fundo/RS, responsável pela homologação dos resultados da seleção e pela avaliação semestral de desempenho e engajamento das startups incubadas.

h) Informações Confidenciais: toda e qualquer informação, técnica, comercial, estratégica ou operacional, relacionada à startup selecionada, seus negócios ou operações, revelada ou tornada acessível à Eleva, à Semente Aceleradora, ou a seus mantenedores, patrocinadores, apoiadores, mentores, parceiros ou fornecedores, por qualquer meio, inclusive em reuniões, documentos, plataformas, diagnósticos ou negociações.

h.1) As Informações Confidenciais não poderão, sob nenhuma hipótese, ser divulgadas, reproduzidas, copiadas ou compartilhadas sem o consentimento prévio e expresso da startup detentora da informação.

h.2) Todas as partes envolvidas comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins do programa de incubação, visando à análise de viabilidade e ao desenvolvimento das soluções apresentadas, observando os princípios da boa-fé, sigilo e proporcionalidade.

h.3) O acesso às Informações Confidenciais será restrito apenas às pessoas que comprovadamente necessitem conhecê-las para cumprimento das atividades do programa, devendo estas também observar os mesmos deveres de sigilo.

h.4) É vedado o uso das Informações Confidenciais para benefício próprio, replicação, comercialização ou qualquer finalidade alheia ao objeto do programa, exceto se expressamente autorizado pela startup em documento assinado.

3. Objetivo do edital

3.1. O Programa de Incubação da Eleva Passo Fundo tem como propósito fortalecer o ecossistema de inovação do Norte do Rio Grande do Sul, contribuindo para a consolidação da região como um polo de empresas inovadoras de base tecnológica. A iniciativa busca conectar talentos, capital, poder público, universidades, entidades do terceiro setor e grandes empresas, gerando negócios com impacto regional e potencial de escala global. Diante desse contexto, o presente edital tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) startups inovadoras, em estágio de operação ou tração, para integrarem o Programa de Incubação 2025 – ciclo 1, da Eleva Incubadora Passo Fundo/RS.

3.2. As startups selecionadas participarão de um programa de incubação com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, organizado em fases evolutivas. Durante esse período, terão acesso a acompanhamento técnico, estratégico e metodológico, infraestrutura física e digital relativa ao contexto do programa, conexões com o ecossistema de inovação, eventos de pitch, mentorias, ferramentas tecnológicas, alinhamento às necessidades de mercado e preparação para captação de investimento.

4. Das inscrições e seleção

4.1. Quanto aos requisitos para Inscrição:

4.1.1. Poderão se inscrever neste edital e submeter propostas ao Programa de Incubação as startups que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Possuir CNPJ ativo, constituído sob as naturezas jurídicas de Empresário Individual, Sociedade Limitada (incluindo Unipessoal), ou Sociedade Anônima;

b) Estar em estágio de operação ou tração;

c) Ser caracterizada como startup inovadora, conforme definição do Marco Legal das Startups (LC nº 182/2021), com modelo de negócio escalável e inovador, devendo a empresa apresentar autodeclaração de startup ou enquadramento no Inova Simples;

d) Estar de acordo em firmar o Termo de Compromisso, conforme minuta anexa ao presente edital;

e) Estar de acordo em firmar contrato de mútuo conversível em participação com a Semente Aceleradora, conforme minuta anexa ao presente edital;

f) Declarar, no ato da inscrição, ciência e concordância com os termos deste edital, incluindo as condições de permanência, avaliação e eventual desligamento.

4.1.2. Startups sem CNPJ formalizado poderão se inscrever, desde que se comprometam a realizar sua constituição legal no prazo máximo de até 90 dias corridos após a aprovação no processo seletivo, devendo a pessoa jurídica a ser formalizada no prazo acima estar em conformidade com o disposto nas alíneas do item 4.1.1.

4.1.3. Não serão admitidas neste edital startups ou proponentes que se enquadrem em qualquer das seguintes condições:

a) Estar com o CNPJ baixado, inapto ou com irregularidade fiscal ou jurídica impeditiva de celebração de contrato;

b) Estar sob os efeitos de condenação criminal transitada em julgado que impeça, ainda que temporariamente, a participação em programas públicos ou privados de fomento, ou cuja natureza da pena seja incompatível com a participação no programa;

c) Ter como fundador(a) principal ou responsável pela inscrição pessoa física com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos até a data limite da inscrição;

d) Ter sede da empresa (ou, no caso de pessoa física, residência do proponente) fora do Estado do Rio Grande do Sul. Poderão ser exigidos documentos de comprovação de vínculo territorial com a região Norte do Estado, especialmente com o município de Passo Fundo ou cidades limítrofes, conforme interesse estratégico da incubadora;

e) Estar inscrito(a) no Cadastro de Inadimplentes da Administração Pública ou impedido(a) de contratar com entidades públicas ou participar de chamadas públicas, conforme legislações aplicáveis;

f) Estar em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, salvo se apresentar comprovação da regularidade de suas obrigações e plano de recuperação já aprovado judicialmente.

4.1.3.1. O critério territorial visa fortalecer o ecossistema de inovação regional e garantir maior integração entre as startups incubadas e os atores locais. Exceções poderão ser analisadas pela equipe técnica, desde que o proponente comprove potencial de contribuição efetiva ao território de Passo Fundo e região.

4.2. Quanto ao cronograma do processo seletivo:

Etapa	Início	Final	Formato
Período de inscrições	10/07/2025	10/08/2025	Remoto
Triagem e avaliação inicial	11/08/2025	22/08/2025	Remoto
Pitch presencial de até 10 startups pré-selecionadas	25/08/2025	29/08/2025	Presencial
Divulgação parcial das 5 startups selecionadas	01/09/2025	03/09/2025	Remoto
Período de interposição de recursos	04/09/2025	05/09/2025	Remoto
Divulgação final das selecionadas	09/09/2025	10/09/2025	Remoto
Período de onboarding	15/09/2025	19/09/2025	Presencial

4.2.1. As datas poderão ser ajustadas por decisão da equipe organizadora, mediante aviso prévio nos canais oficiais de comunicação da Eleva Incubadora.

4.2.2. As inscrições para a seleção do programa de Incubação de Negócios da Eleva Incubadora serão realizadas por meio do formulário disponibilizado no site <https://sementenegocios.com.br/eleva-passo-fundo/>. Após o prazo limite não serão aceitas inscrições, sendo que a Eleva Incubadora não se responsabilizará por eventuais problemas, falhas, atrasos e indisponibilidade no site que impossibilite a inscrição das startups ou projetos.

4.2.3. Durante o período de inscrição, poderão ser realizados eventos online e/ou presenciais com o propósito de apresentação do programa e esclarecimento de dúvidas. Os eventos acontecerão em plataforma, local, datas e horários divulgados previamente no site e redes sociais da Eleva.

4.3. Quanto às etapas e critérios de seleção:

4.3.1. O processo seletivo das startups será realizado em cinco etapas classificatórias e eliminatórias, todas com atribuição de nota ponderada pelo peso crescente, conforme tabela a seguir:

Etapas	Descrição	Peso
Triagem Inicial	Análise de aderência ao perfil do edital, critérios mínimos de inovação, estágio e documentação. Nessa fase, startups com maior potencial de impacto e que se alinham com os requisitos do programa são selecionadas para a próxima etapa.	0,10
Entrevista Técnica	Conversa com os(as) fundadores(as), conduzida por avaliadores da incubadora, para aprofundamento das informações da etapa anterior, e validação do comprometimento.	0,10
Avaliação Técnica	Análise especializada por comitê composto por investidores, consultores e especialistas. Critérios: Inovação, Viabilidade, Equipe, Impacto e Escalabilidade.	0,40
Pitch Presencial	Apresentação presencial de até 5 minutos, seguida de perguntas. Avaliação da clareza da proposta, maturidade, visão estratégica e articulação da equipe. Critérios: Inovação, Viabilidade, Equipe, Impacto e Escalabilidade.	0,40
Resultado Final	Cálculo da nota final com base na média ponderada das notas atribuídas nas quatro etapas anteriores.	-

4.3.2. Portanto, para o cálculo da nota final, temos a fórmula da soma ponderada de todas as notas, cumulativa, acrescida de seus respectivos pesos:

NOTA FINAL = (Nota Triagem × 0,1) + (Nota Entrevista × 0,1) + (Nota Técnica × 0,4) + (Nota Pitch × 0,4)

4.3.3. Nas etapas de **Avaliação Técnica** e **Pitch Presencial**, as startups serão avaliadas com base em cinco critérios fundamentais, descritos a seguir. Cada critério será pontuado em uma escala de 0 a 10, conforme os aspectos considerados:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Inovação	Grau de originalidade e inovação tecnológica da solução proposta, frente ao mercado e à concorrência. Inclui a aplicação de novas tecnologias, abordagens disruptivas e diferenciais competitivos.	0 a 10
Viabilidade	Potencial de mercado e exequibilidade técnica da solução, considerando maturidade do produto, clareza na proposta de valor, e viabilidade de implementação e operação do modelo de negócio.	0 a 10
Equipe	Qualificação, experiência, complementaridade e grau de dedicação dos(as) fundadores(as) e demais membros-chave da equipe, bem como sua capacidade de execução e liderança do negócio.	0 a 10
Impacto	Potencial da solução para gerar impacto positivo no território ou setor de atuação, seja em dimensão econômica, social ou ambiental, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e/ou critérios ESG.	0 a 10

Escalabilidade	Capacidade da startup de crescer e replicar seu modelo de forma sustentável, com base em estratégias de expansão, modelo replicável, uso de tecnologia e atração de investimentos.	0 a 10
-----------------------	--	--------

4.3.4. O processo será conduzido de forma imparcial, com registro das avaliações em formulário padronizado, e eventuais casos de empate serão decididos com base nos seguintes critérios, na ordem:

- I. Maior nota na etapa de Pitch Presencial;
- II. Maior nota em Impacto (subcritério da Avaliação Técnica);
- III. Maior nota em Inovação (subcritério da Avaliação Técnica);
- IV. Maior nota em Viabilidade (subcritério da Avaliação Técnica);
- V. Maior alinhamento estratégico com os objetivos da incubadora.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente, declarar que está ciente e de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do programa.

4.5. Os resultados são divulgados nos canais de comunicação oficiais da incubadora. A seleção final é realizada pela Semente Negócios e, a partir da aprovação, é firmado um contrato de mútuo conversível entre a Semente Negócios e a startup incubada. Todas as startups devem ter CNPJ aberto para serem aprovadas na incubação, ou abrir o CNPJ em até 90 dias corridos após a aprovação na incubação.

5. A Incubação

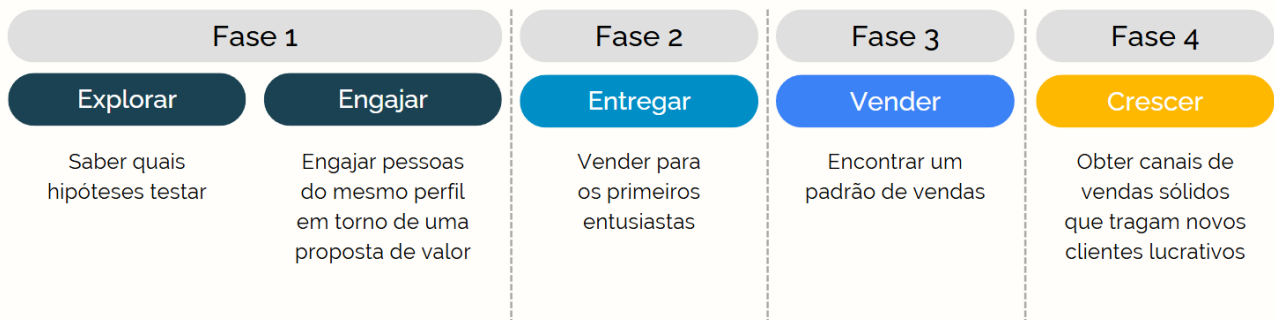
5.1. O processo de incubação da Eleva Incubadora tem duração máxima de 24 meses organizados em 4 fases, com novos ciclos de seleção acontecendo semestralmente. Ao final desse período, a startup será graduada a partir do grau de maturidade alcançado.

5.2. A jornada das startups ao longo do programa poderá variar de acordo com o nível de maturidade, engajamento e desempenho, sendo possível:

- a) a repetição de fases, caso sejam identificadas lacunas na evolução esperada;
- b) a graduação antecipada, se atingido o grau de maturidade necessário;
- c) ou o desligamento do programa, em caso de inatividade ou descumprimento dos compromissos estabelecidos.

5.2.1. Cada situação será analisada individualmente pelo comitê responsável, com base em critérios objetivos de performance, conforme o plano de trabalho e os indicadores definidos. As agendas de avaliação e os marcos de monitoramento serão informados previamente, com periodicidade mínima mensal e foco no acompanhamento da trajetória evolutiva da startup.

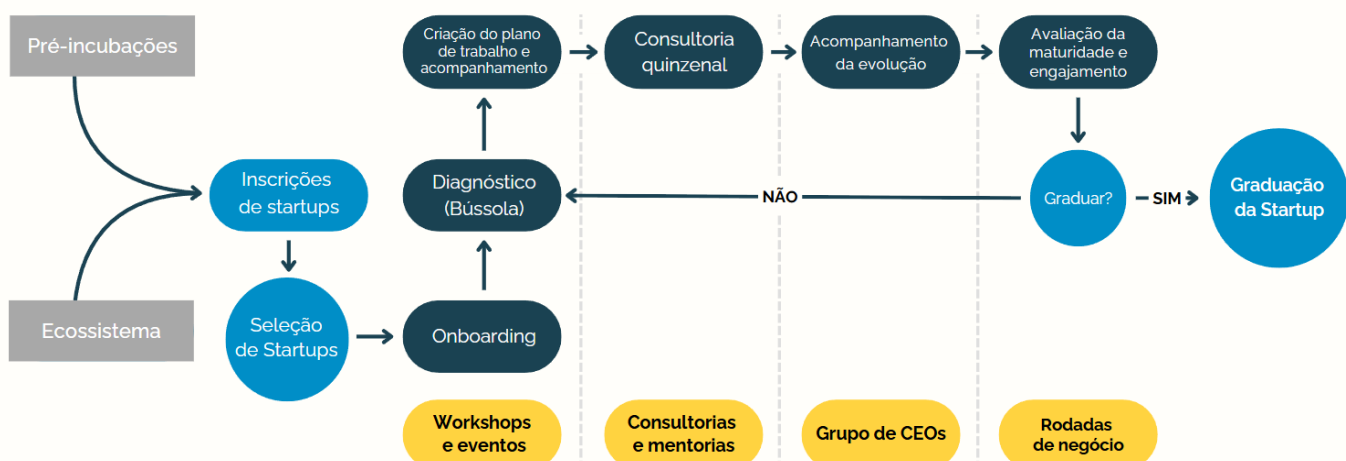
5.3. As fases são estruturadas de acordo com a representação da figura a seguir:



- Na Fase 1, que marca o início do ciclo de incubação, com foco na validação de mercado e desenvolvimento inicial do produto. Serão as primeiras sessões de mentoria e workshops, baseadas no mapeamento de necessidades realizado no diagnóstico. O marco de passagem para a Fase 2 é a startup ter conseguido engajar clientes e potenciais clientes em torno de uma mesma proposta de valor.
- Na Fase 2, a startup está realizando ciclos de experimentação do seu MVP (produto mínimo viável) com os primeiros clientes para gerar aprendizados a partir dessas iterações e continuamente desenvolvendo o produto. O marco de passagem para a Fase 3 é a startup realizar suas primeiras vendas para clientes.
- Na Fase 3, a startup continua vendendo seu produto ao mercado e constantemente melhorando-o com base no feedback do cliente. O marco de passagem dessa fase é quando se encontra um padrão nas vendas, ou seja, vendendo para o mesmo perfil de cliente, através dos mesmos processos e posicionamento.
- Na Fase 4, a startup já encontrou seu encaixe entre produto e mercado, e começa a explorar diferentes canais de crescimento. O marco desse estágio é quando a startup encontra canais de crescimento sólidos e está em processo acelerado de crescimento.

5.4. Embora o processo de incubação apoie a startup durante essas 4 fases, entende-se que a maior parte dos negócios se concentrará nas fases 2 e 3 durante os 24 meses de incubação. Entretanto, entende-se também que a fase 4 é o momento em que a startup está preparada para acessar um processo de aceleração focado em crescimento.

5.4.1. As fases do processo de incubação seguem as seguintes atividades semestrais:



- a) Onboarding: Processo de entrada da startup no programa de incubação. Explicação dos direitos e obrigações perante a incubação. Integração às demais startups incubadas. Assinatura do mútuo conversível em participação entre startup e Semente Negócios, conforme a minuta disponibilizada no anexo deste Edital.
- b) Diagnóstico: diagnóstico periódico para avaliar o estágio da startup e direcionar de forma mais assertiva o plano de trabalho.
- c) Criação do plano de trabalho e acompanhamento: Plano de trabalho ajuda no desenvolvimento da startup ao longo da jornada, conta com o apoio de ferramentas, consultorias, mentorias e conteúdos presenciais e online.
- d) Consultoria quinzenal: Acompanhamento de profissional certificado na metodologia do Caminho Empreendedor para apoiar no desenvolvimento do negócio.
- e) Acompanhamento da coleta de indicadores periódicos nos 5 pilares: Produto, Equipe, Mercado, Sustentabilidade e Gestão; bem como atingimento de OKRs e outros indicadores.
- f) Avaliação da Maturidade e Engajamento: Semestralmente, é feita uma avaliação junto a um comitê executivo para verificar a evolução da startup e seu engajamento junto ao programa. Isso delimita se a startup continuará na incubação, se será desligada ou se será graduada.
- g) Graduação da startup: Momento celebrativo de formatura da startup incubada em que finaliza o processo de incubação.

6. Dos serviços para as startups selecionadas

6.1. As startups selecionadas recebem suporte na elaboração de planos de negócios sólidos e sustentáveis, com foco em sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica. Essa etapa garante que os projetos estejam alinhados com as metas de desenvolvimento regional e sustentabilidade. O suporte é categorizado em:

6.1.1. **Mentoria:** São realizadas sessões semanais com mentores em diversas áreas, incluindo tecnologia, *marketing*, vendas, e gestão de negócios. Além de acompanhamento individualizado para cada *startup*, com foco em superar desafios específicos.

6.1.2. **Workshops e Webinars:** Os workshops terão caráter prático e abordarão temas como desenvolvimento de produto, validação de mercado, estratégias de crescimento e captação de investimentos. Já os webinars, de frequência mensal, serão realizados com players de mercado, investidores ou especialistas, tratando de tendências, oportunidades e outros assuntos relevantes para o ecossistema de inovação.

6.1.3. **Rodadas de Conexão com Investidores:** Com o objetivo de gerar conexões estratégicas, serão realizados os Pitch Days trimestrais, nos quais as startups apresentam seus projetos a uma banca avaliadora, contendo um ou mais representantes, como: investidores, líderes públicos, membros do ecossistema de inovação e outros convidados estratégicos conforme empresas residentes.

6.1.3.1. No decorrer do ciclo, serão realizados encontros de conexões estratégicas. Para tal, serão realizadas sessões de *speed dating* entre startups e investidores, fundos de investimento, corporações e outros *players* com interesse na startup, facilitando

conexões estratégicas. O *Speed Dating* é um encontro rápido de 3 a 10 minutos, podendo ser online ou presencial de maneira exclusiva por startup.

6.1.4. Rodadas de Conexão com Corporates: Serão realizados meetups corporativos onde as startups poderão se conectar com grandes empresas interessadas em parcerias tecnológicas, oportunidades de investimento, e co-desenvolvimento de soluções.

6.1.5. Tecnologias Fornecidas: Para garantir que as startups incubadas tenham acesso a recursos tecnológicos avançados, a incubadora oferece uma série de ferramentas e plataformas que são essenciais para o desenvolvimento, monitoramento e escalabilidade dos produtos. Essas tecnologias são projetadas para apoiar as startups em cada etapa de seu crescimento, fornecendo desde a gestão eficiente de projetos até análises detalhadas de dados e soluções em nuvem. Abaixo estão algumas das principais tecnologias disponibilizadas

- a) **RAMA:** Plataforma de gestão e acompanhamento de projetos, facilitando a organização das atividades e mensurando a evolução das startups.
- b) **Insight Academy:** Ferramenta de análise de dados que ajuda as startups a monitorar KPIs críticos e a entender melhor o comportamento do usuário.
- c) **Cloud:** Acesso a serviços em nuvem e ferramentas DevOps para facilitar o desenvolvimento e escalabilidade dos produtos.

7. Contrapartida das startups selecionadas

7.1. As startups aprovadas e admitidas no Programa de Incubação da Eleva Incubadora – unidade Passo Fundo/RS assumem, como condição para permanência e pleno aproveitamento da jornada, as seguintes contrapartidas:

7.1.1. Comprometimento Institucional e Engajamento Ativo: Manter participação contínua e proativa nas atividades propostas pela incubadora, incluindo eventos, workshops, mentorias, consultorias, rodadas de negócios e demais ações previstas no cronograma do programa, durante todo o período de incubação.

7.1.2. Execução do Plano de Trabalho e Monitoramento de Indicadores: Comprometer-se com a execução das metas, entregáveis e marcos acordados no plano de trabalho individual, demonstrando progresso mensurável a partir dos indicadores definidos em conjunto com a equipe técnica da incubadora, com reavaliação periódica semestral.

7.1.3. Participação Societária via Mútuo Conversível em Participação: Como contrapartida aos serviços, suporte técnico, metodológico e institucional oferecidos pela Eleva Incubadora, a startup incubada firmará, no ato de ingresso (onboarding), contrato de **mútuo conversível em participação**, por meio do qual a Semente e a Aliança Empresarial farão jus a **uma participação societária minoritária de 5% (cinco por cento)** na startup, **divididos igualmente em 2,5% (dois e meio por cento)** para cada entidade.. A minuta do referido contrato encontra-se disponível nos anexos deste Edital.

7.2. Para os casos de descumprimento parcial ou total das contrapartidas aqui previstas, a startup será notificada formalmente sobre a infração cometida, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito. O comitê gestor da Eleva Incubadora será o responsável pela análise da justificativa e deliberação final sobre a sanção aplicável com base em critérios objetivos.

8. Do Tratamento dos Dados Pessoais (LGPD)

8.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as empresas participantes entendem e concordam com o tratamento de seus dados pessoais para fins exclusivos de execução do presente edital.

8.2. A Semente Aceleradora poderá coletar, armazenar, tratar e utilizar os dados pessoais fornecidos pelas startups exclusivamente para fins de seleção, monitoramento, avaliação e demais atividades vinculadas ao Programa de Incubação, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

8.3. Os direitos dos titulares serão respeitados em todas as etapas, inclusive quanto à correção, eliminação, portabilidade e acesso às informações, mediante solicitação expressa.

9. Sobre a interposição de recursos

9.1. As startups participantes poderão apresentar recurso contra o resultado final do processo seletivo, exclusivamente quanto à sua própria avaliação.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados parciais, conforme cronograma previsto no edital.

9.3. O recurso deverá ser encaminhado por meio do **Formulário de Recurso (Anexo II)**, devidamente preenchido e enviado ao e-mail: contato@sementenegocios.com.br, com o título "Recurso - Edital Eleva Incubadora Passo Fundo".

9.4. Recursos intempestivos, incompletos ou sem fundamentação técnica serão desconsiderados.

9.5. O julgamento dos recursos será realizado pela Comissão de Avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado nos canais oficiais da Eleva Incubadora.

10. Das Disposições Gerais

10.1. A participação neste edital implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições e regras aqui estabelecidas, bem como daquelas que venham a ser informadas durante o processo de incubação.

10.2. A SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender, modificar ou cancelar este edital, no todo ou em parte, mediante

comunicação nos canais oficiais da Eleva Incubadora, sem que isso gere direito à indenização.

10.3. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital, deverá ser feito por escrito e encaminhado pelo e-mail contato@sementenegocios.com.br.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora do programa, em conjunto com o Conselho Consultivo da unidade Passo Fundo/RS.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital.

Passo Fundo, 10 de julho de 2025.

Anexo I

CONTRATO DE MÚTUO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Mútuo Conversível em Participação Societária e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado pelas partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado os "Mutuantes":

(i) [*] ("Semente")

(ii) [*] ("[*]");

E, de outro lado,

(iii) [*] ("Sociedade" ou "Mutuária")

Os Mutuantes e a Mutuária são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

(iv) [*] ("Sócio Fundador" ou "Interveniente Anuente").

Considerando que:

- I. A Mutuária é um negócio inovador que tem como objeto social (DESCREVER OBJETO SOCIAL);
- II. A Mutuária inscreveu-se e foi aprovada pelas Mutuantes, por meio do processo seletivo público, nos termos do edital do programa de incubação ELEVA, iniciativa que tem por objeto fortalecer o ecossistema de inovação do Norte do Rio Grande do Sul, conectando startups em estágio de operação ou tração a um programa de incubação com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, que oferece suporte técnico, estratégico e metodológico, infraestrutura, conexões com o ecossistema, mentorias e preparação para captação de investimentos;
- III. Os Mutuantes têm interesse em disponibilizar valores a título de Mútuo para a Mutuária, para o propósito exclusivo de investimento no Negócio, em contrapartida à outorga, por parte dos Intervenientes Anuentes, de opção da conversão do Mútuo em participação no capital social da Mutuária;
- IV. Os Fundadores são os únicos sócios da Mutuária, possuindo a titularidade de 100% (cem por cento) das Quotas representativas do seu capital social; e
- V. A Mutuária é a titular de todos os Direitos de Propriedade Industrial relacionados e necessários ao desenvolvimento do Negócio e concentra 100% (cem por cento) do know-how deste.

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições:

Capítulo 1. TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado indicado no referido anexo.

1.2. Normas de Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) os termos definidos no singular deverão incluir o plural e vice-versa e os termos definidos no masculino deverão ser considerados a incluir o feminino e vice-versa;

(ii) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e

(iii) sempre que este Contrato se referir a um número de dias, tal número deverá referir-se a dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam especificados. Sempre que qualquer ação deva ser tomada nos termos deste instrumento em um dia que não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser tomada validamente no Dia Útil seguinte. Todo e qualquer prazo previsto neste Contrato será contado de acordo com o artigo 132 do Código Civil, excluindo-se a data de início e incluindo-se a data do vencimento.

Capítulo 2. OBJETO

2.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto estabelecer (i) os termos e condições para a concessão do Mútuo pelos Mutuantes para a Mutuária; (ii) as obrigações que deverão ser cumpridas pela Mutuária durante o prazo de vigência deste Contrato, antes da Conversão do Mútuo em participação societária futura na Mutuária, a partir das premissas definidas pelas Partes; e (iii) as regras e premissas ligadas à validade conjunta de todos os instrumentos a serem celebrados em conexão com a relação estabelecida entre as Partes no âmbito do Mútuo fornecido pelos Mutuantes à Mutuária.

2.2. Os Mutuantes indicam a Mutuante SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A. como seu representante na condição de "Mutuante Líder" nos termos dos artigos 115 e seguintes do Código Civil, para representá-los perante a Mutuária e os Intervenientes Anuentes para todos os fins deste Contrato.

2.3. Para todas as disposições do presente Contrato para as quais for necessária a aprovação ou deliberação dos Mutuantes, o Mutuante Líder apresentará voto em nome de todos os Mutuantes, sem a necessidade de questionamento aos demais Mutuantes.

2.4. Exceto quando expressamente previsto no presente Contrato, não facultará aos Mutuantes o exercício individual de qualquer dos direitos previstos neste Contrato, devendo todos os direitos atribuídos aos Mutuantes serem exercidos como se estes fossem uma única entidade.

Capítulo 3. MÚTUO CONVERSÍVEL

3.1. Valor do Mútuo. Os Mutuantes, neste ato, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a praticar todos os atos que forem necessários ou exigidos para que, uma vez atingidas as condições previstas neste Contrato, seja disponibilizado à Mutuária as seguintes oportunidades e benefícios ("Benefícios"), os quais representam o valor **total R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme demais previsões deste Contrato ("Valor Total do Mútuo").

3.2. Disponibilização do Mútuo Conversível. Os Mutuantes disponibilizarão à Mutuária o Valor Total do Mútuo em **uma única parcela a ser realizada até 10/07/2030** mediante depósito a ser em conta corrente de titularidade da Mutuária de nº ['], mantida junto à agência ['], do Banco ['], por meio de depósito identificado, transferência entre contas ou transferência eletrônica disponível, à escolha dos Mutuantes. Os Mutuantes poderão, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento de forma parcelada, desde que observadas as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

3.2.1. Comprovante de Pagamento. O comprovante da transferência ou depósito bancário servirá como recibo válido e suficiente da efetiva disponibilização das parcelas eventualmente realizadas pelos Mutuantes para a Mutuária.

3.2.2. Vencimento do Mútuo. Este Contrato possui vigência até 10/12/2030 ("Data de Vencimento"), sendo certo que até a Data de Vencimento, a Mutuária deverá realizar todas as medidas prévias previstas neste Contrato que sejam necessárias para permitir que a Conversão do Mútuo ocorra de acordo com as premissas definidas pelo presente instrumento, sem que haja qualquer necessidade de comunicação ou notificação formal a ser realizada pelo Mutuante nesse sentido.

3.2.3. Tributos. Os Tributos de qualquer natureza devidos por quaisquer das Partes em virtude das transações previstas neste Capítulo serão exclusivamente arcados pela Parte considerada contribuinte de tal Tributo, nos termos da Lei.

3.2.4. Condição do desembolso. O Mútuo será disponibilizado à Mutuária após a conclusão do programa "ELEVA" à exclusivo critério da Semente. Portanto, a realização do crédito é um direito, e não um dever, dos Mutuantes.

3.2.5. Vedação ao Pré-pagamento. O Mútuo não poderá ser objeto de liquidação antecipada, total ou parcial, pela Mutuária, sem o consentimento prévio e por escrito de ambos os Mutuantes, cujos direitos de conversão deverão ser respeitados.

Capítulo 4. CONVERSÃO DO MÚTUO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA MUTUÁRIA

4.1. Conversão do Mútuo. Os Mutuantes realizarão a conversão do Valor Total do Mútuo em participação societária da Mutuária ("Conversão"), considerando os procedimentos previstos nesta Cláusula 4, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Vencimento e mediante o cumprimento, pela Mutuária e pelos Mutuantes, de todas as Condições Suspensivas à Conversão, conforme as disposições constantes na Cláusula 5.1 abaixo.

4.2. Emissão de Ações decorrente da Conversão. Os Mutuantes receberão, mediante a Conversão do Mútuo, ações preferenciais da Sociedade, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("Ações") que serão emitidas, subscritas e integralizadas no mesmo ato, mediante a Conversão do Mútuo.

4.3. Participação-Alvo a ser recebida pela Conversão. A participação assegurada aos Mutuantes em decorrência da Conversão equivale a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade ("Participação Efetiva"), sendo 2,5% (dois e meio por cento) para cada Mutuante, considerando um *valuation pós-money* de R\$ ['] (['] reais).

4.4. O *cap table* da Sociedade resta consolidado conforme tabela abaixo, considerando-se todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que detenham participação societária e/ou direito à conversão de crédito em participação societária no capital social da Mutuária, até a presente data:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO
[*]	[*]
[*]	[*]
SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS LTDA	2,5%
INSTITUTO ALIANÇA EMPRESARIAL NORTE -RS	2,5%
TOTAL	100%

4.5. Bases Totalmente Diluídas. O percentual decorrente da Participação Efetiva assegurados ao Mutuante descrito na Cláusula 4.3 acima, consideram que a Conversão do Mútuo ocorrerá em bases totalmente diluídas, de modo que, imediatamente antes da Conversão do Mútuo serão considerados como já tendo sido emitidos, exercidos, subscritos, integralizados e/ou convertidos quaisquer direitos concedidos pela Mutuária e/ou pelo Sócio Fundador a quaisquer terceiros anteriormente à data de assinatura do presente instrumento com relação à participação a ser detida por eles no capital social da Mutuária, mesmo que as referidas participações ainda estejam sendo apuradas seus respectivos períodos aquisitivos.

4.5.1. A Mutuária e o(s) Interveniente(s) Anuente(s) acordam, desde já, que a participação dos Mutuantes, caso convertida, não sofrerá diluição em casos de outorga de incentivo de longo prazo. Sendo assim, a Mutuária e o Interveniente Anuente, para implementar o referido mecanismo antidiluição, comprometem-se a ceder parte de sua participação societária aos sócios que ingressarem por força de eventual incentivo de longo prazo, de forma a permitir que o novo sócio detenha participação societária na Mutuária, sem que ocorra diluição na participação societária devida aos Mutuantes.

Capítulo 5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS À CONVERSÃO DO MÚTUO

5.1 Obrigações Prévias para Conversão. A Mutuária e o Sócio Fundador, deverão obrigatoriamente realizar, antes da Data de Vencimento, todas as medidas indicadas a seguir ("Condições Suspensivas"):

(i) Transformação em S.A.: A Mutuária e o Sócio Fundador deverão promover a transformação da Mutuária em sociedade anônima de capital fechado, mediante arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

(ii) Renúncia de Direitos. A Mutuária deverá obter a renúncia expressa, por parte de eventuais terceiros, de quaisquer direitos de preferência, co-investimento e/ou outras prerrogativas que possam, direta ou indiretamente, afetar a Participação Efetiva concedida aos Mutuantes nos termos deste Contrato;

(iii) Ausência de Insolvência. A Sociedade e o Sócio Fundador, conforme o caso, (a) não encontrarem-se, de fato ou de direito, em situação pré-falimentar ou de insolvência; (b) não serem insolventes nem incapazes de pagar os seus débitos na medida em que se tornam devidos; (c) não existirem Demandas de Terceiros, de qualquer natureza, em que figurem no polo passivo, que possa causar um Evento Material Adverso ou que possam afetar a capacidade plena de praticar atos da vida civil, empresarial ou societária; e (d) não terem contra elas qualquer requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ajuizamento de pedido de autofalência ou consentimento em caso de falência requerida por qualquer Pessoa e não elidido no prazo legal;

(iv) Contabilidade. As Partes deverão analisar a situação contábil da Mutuária e todos os eventuais ajustes necessários para a realização da operação, devendo a Mutuária proceder com os ajustes fiscais, contábeis e legais que se fizerem necessários à efetiva Conversão.

(v) Período de Lock-Up. Os Fundadores não poderão vender, Transferir ou de qualquer forma onerar ou Alienar suas respectivas participações societárias na Sociedade e não poderão deixar de ocupar os cargos que ocupam nesta data e que venham a ocupar, devendo dedicarem-se integralmente à

Sociedade, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Assinatura ("Período de Lock-Up"), sem a prévia e expressa anuência do Mutuante. Os Sócios Fundadores declaram e anuem que durante o Período de Lock-Up, dedicar-se-ão às atividades da Sociedade, na melhor de suas capacidades e em dedicação razoável e condizente com a relevância de sua participação no capital social da Sociedade.

- a. Penalidade Lock-Up. Caso um dos Sócios Fundadores descumpra o Lock up, a Sociedade deverá adquirir: a. 100% (cem por cento) da participação titularizada pelo Sócio Fundador que descumprir o Lock Up até o aniversário de 1 (um) ano da assinatura deste Contrato, por R\$ 1,00 (um real); b. 75% (setenta e cinco por cento) da participação titularizada pelo Sócio Fundador que descumprir o Lock Up entre o 1º e o 2º aniversário da assinatura deste Contrato, por R\$1,00 (um real); c. 50% (cinquenta por cento) da participação titularizada pelo Sócio Fundador que descumprir o Lock Up entre o 2º e o 3º aniversário da assinatura deste Contrato, por R\$1,00 (um real); d. 25% (vinte e cinco por cento) da participação titularizada pelo Sócio Fundador que descumprir o Lock Up entre o 3º e o 4º aniversário da assinatura deste contrato, por R\$1,00 (um real).
- b. Destinação Lock-Up. As participações adquiridas pela Sociedade nos termos do item "(v) a." deverão ser, preferencialmente, mantidas em tesouraria para posterior utilização em programa de atração e retenção de executivos. Caso as participações não possam vir a ser mantidas em tesouraria, serão distribuídas proporcionalmente aos demais sócios/acionistas e aos detentores do direito à participação societária, inclusive os Mutuantes.

5.2 Não Cumprimento das Condições Suspensivas. Caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas pela Mutuária até a Data de Vencimento, os Mutuantes poderão, a seu exclusivo critério e de maneira cumulativa: (i) tomar as medidas necessárias para a devida Conversão do Mútuo; e (ii) exercer O "Put Option", conforme previsto neste Contrato.

5.3 Cumprimento das Condições Suspensivas. Uma vez que satisfatoriamente preenchidas as medidas necessárias às Condições Suspensivas para Conversão, a Mutuária encaminhará notificação escrita aos Mutuantes, confirmando a conclusão de todas as disposições previstas na Cláusula 5.1 acima.

5.4 Renúncia e Indenização. As disposições referentes às Condições Suspensivas só podem ser renunciadas pelos próprios Mutuantes, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério e por meio de notificação escrita à Mutuária, conforme permitido pela Lei aplicável. A renúncia, no todo ou em parte, a qualquer momento e de tempos em tempos, a critério exclusivo dos Mutuantes, das Condições Suspensivas para Conversão previstas neste Contrato caracteriza e deve ser interpretada como uma renúncia dos Mutuantes em reivindicar uma indenização por uma Perda que possa surgir a partir da não verificação de qualquer das Condições Suspensivas para Conversão.

Capítulo 6. FECHAMENTO

6.1 Fechamento da Operação de Conversão do Mútuo. Observadas as disposições constantes deste Contrato, a Conversão do Mútuo será realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Vencimento deste Mútuo ("Data de Fechamento"), obrigando-se as Partes a praticarem todos os atos abaixo definidos, assinar todos os documentos e tomar todas as demais providências necessárias e/ou úteis para implementação do fechamento de forma simultânea, conforme previstos abaixo ("Atos do Fechamento"):

(i) Acordo de Acionistas. Promover a assinatura do Acordo de Acionistas da Mutuária, regulando os direitos e obrigações entre os Acionistas e a Sociedade, incluindo, mas sem limitação, os direitos listados abaixo. As Partes, desde já, acordam que os direitos que possam ser exercidos independentemente da efetiva conversão do Mútuo em participação societária passam a vigorar para os Mutuantes a partir da data de assinatura deste Contrato, ressalvadas as disposições específicas que dependam da conversão para sua efetivação.

- a) Direito de Preferência. Caso haja proposta de novos investimentos na Sociedade ou aumento do capital social, seja por meio da emissão de novas quotas/ações, financiamentos, ou de quaisquer outras formas de capitalização da Sociedade, inclusive por aporte de terceiros, o Investidor poderá exercer o direito de preferência para acompanhar o Novo Investimento, sempre com o propósito de manter seu percentual de participação societária na Sociedade. O Direito de Preferência deverá ser exercido nos mesmos termos e condições (incluindo valor de avaliação) do Novo Investimento efetuado ou aumento do capital social.
- b) Operações Futuras. A Sociedade não deverá contratar qualquer dívida conversível ou permutável em participação societária da Sociedade, quer sob a forma de quotas, ações, valores mobiliários conversíveis

ou permutáveis, bônus de subscrição, ou qualquer outra, que contenham termos e condições mais favoráveis aos adquirentes do que os aplicáveis ao Mutuante, salvo se mediante anuência prévia, por escrito, do Mutuante.

- c) Put Option. O Mutuante poderá, a seu exclusivo critério, vender todas as suas participações aos sócios da Mutuária por valor global equivalente a R\$ 1,00 (um real), ficando os fundadores obrigados a adquirirem as respectivas Ações no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação por escrito neste sentido.
- d) Permissão para Cessão. A Mutuária e Fundadores concordam que a Mutuante poderá designar terceira(s) pessoa(s) para receber(em) o total ou parte dos seus direitos decorrentes da Opção de Conversão do Mútuo, cujas características da cessão serão informadas pela Mutuante à Mutuária. De outra parte, será vedada a cessão por parte dos Sócios Fundadores.
- e) Preferência do Mutuante em evento de liquidez (Liquidation Preference). Em caso de evento de liquidez envolvendo a Sociedade, os Mutuantes terão prioridade no recebimento do valor que lhes seria devido com base na Participação Efetiva em relação aos Sócios Fundadores, independentemente da efetiva conversão do mútuo em participação societária. Considera-se evento de liquidez a venda ou alienação, em uma ou em série de operações correlatas, da totalidade dos negócios e ativos da Sociedade, ou de quotas ou ações da Sociedade representativas do Controle da Sociedade; para fins desta Cláusula, será considerado "Controle" (i) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das participações societárias com direito a voto e o uso efetivo do poder de orientar ou causar a orientação da administração ou políticas da Sociedade; ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores da Sociedade, seja por meio da participação societária, por meio de contrato ou de qualquer outra forma; ou (iii) o direito de indicação e/ou eleição da maioria dos membros da administração da Sociedade.
- f) Tag along - Direito de Venda Conjunta. Caso os Sócios representantes do Controle da Sociedade decidam alienar a totalidade de suas quotas à Terceiros ("Quotas do Tag Along"), em razão do recebimento de oferta de Terceiro ("Oferta de Tag Along"), o(s) Sócio(s) Minoritários terá(ão) o direito de exigir que a totalidade de sua(s) Quotas seja(m) alienada(s) em conjunto com as Quotas do Tag Along, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições contidos na Oferta de Aquisição do Controle. Os Sócios Majoritários deverão enviar notificação aos Sócios Minoritários ("Notificação de Tag Along"), com todas as informações previstas na Oferta de Aquisição do Controle enviada pelo Terceiro interessado ("Direito de Venda Conjunta").
- g) Non Compete: Os Sócios Fundadores concordam que, enquanto forem Sócios e/ou administradores da Mutuária, e pelo período de 02 (dois) anos após sua retirada do quadro societário, abster-se-ão de qualquer ação que implique em concorrência com as atividades da Sociedade.

(iii) Direitos dos Mutuantes. Enquanto persistir o crédito (total ou parcial) dos Mutuantes relacionado a este Mútuo e, após a Conversão do mútuo em participação, a Sociedade e os Fundadores concordam que os Mutuantes possuirão, ao menos, os seguintes direitos:

- a) Vetos. Enquanto a Mutuante titularizar pretensão relacionada ao Mútuo ou participação no capital social da Mutuária em virtude do exercício da Opção de Conversão do Mútuo, a aprovação das seguintes matérias e a celebração dos seguintes negócios jurídicos no âmbito da Mutuária dependerá da aprovação expressa e inequívoca da Mutuante ("Matérias de Aprovação Conjunta").
 - i) Alteração do Contrato Social ou do Estatuto Social da Sociedade;
 - ii) Aprovação das contas da Sociedade;
 - iii) Aprovação do plano financeiro anual;
 - iv) Aprovação do plano de negócio anual;
 - v) Contratação, demissão e remuneração dos administradores da Sociedade;
 - vi) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio da Sociedade, bem como qualquer outra forma de remuneração dos sócios da Sociedade;
 - vii) Aprovação de quaisquer operações societárias feitas por ou feitas na Sociedade, o que inclui, mas não se limita, a transformação, a cisão, incorporação, fusão, grupamento de Ações, alienação ou aquisição de participações pela Sociedade;
 - viii) Autorização para que os administradores requeiram falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- b) Envio Mensal de Relatórios. A Mutuária deverá produzir documentos e demonstrações financeiras exigidas por lei, planilhas e outros documentos demonstrativos que detalhem suas operações e enviar, até o 10º

(décimo) dia de cada mês, ao Mutuante, perdurando esta obrigação enquanto este detiver pretensão relacionada ao Mútuo ou participação no capital social da Mutuária em virtude do exercício da Opção de Conversão do Mútuo.

- c) Auditoria. A Mutuante poderá, a qualquer tempo, indicar auditores, contadores e advogados para realizarem auditoria jurídica e contábil na Mutuária, arcando com os honorários de tais profissionais.
- d) Smart Money. Após a assinatura deste Contrato, na hipótese de a Mutuária auferir lucro contábil e deliberar pela sua distribuição aos sócios, deverá pagar aos Mutuantes, proporcionalmente ao percentual do direito de conversão detido por cada um, valores correspondentes pelos serviços prestados de conexão, consultoria, acompanhamento e demais atividades relacionadas à relação oriunda deste Contrato ("Smart Money"). Os valores devidos serão calculados considerando (i) o percentual do direito de conversão detido por cada Mutuante, conforme previsto neste Contrato; e (ii) o lucro contábil auferido pela Mutuária no respectivo exercício. O pagamento do Smart Money deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a distribuição de lucros, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços de consultoria e assessoria por parte dos Mutuantes.
- e) Anti-Diluição. A partir da assinatura deste Contrato, caso a Mutuária receba ofertas de investimento de terceiros, dos Mutuantes ou de suas empresas coligadas, cujo valuation da Mutuária seja igual ou inferior ao valuation pós-investimento ora estabelecido, e que impliquem, ou não, na emissão de novas ações ou outras formas de participação societária, fica resguardado aos Mutuantes o direito de (i) veto a essas ofertas; ou (ii) aprovação prévia dessas ofertas, hipótese em que será garantido o direito de manutenção da participação societária outorgada aos Mutuantes neste Contrato.

(iii) AGE. Realizar a assembleia geral extraordinária da Mutuária ("AGE") considerando como deliberações a serem aprovadas: (a) a realização de aumento de capital, mediante a emissão de Ações Ordinárias, correspondentes à participação do Mutuante, nos termos da Cláusula 4.3, no capital social total da Mutuária, em bases totalmente diluídas, a serem subscritas e integralizadas pelo Mutuante por meio da cessão do crédito referente ao Valor Total do Mútuo; e (d) quaisquer outras medidas que se façam necessárias ao aperfeiçoamento deste Contrato e Conversão do Mútuo realizado pelo Mutuante em participação societária da Mutuária; e

(iv) Documentos Adicionais. Celebrar quaisquer instrumentos contratuais e societários adicionais que sejam necessários para a implementação da Conversão do Mútuo.

Capítulo 7. EVENTO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Vencimento Antecipado. As Partes definem que os seguintes eventos listados abaixo serão qualificados como hipóteses de inadimplemento ao presente Contrato e poderão ensejar o vencimento antecipado do Mútuo ("Evento de Inadimplemento"):

- (i) Decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial da Mutuária;
- (ii) Falsidade, incorreção ou insuficiência de qualquer declaração prestada pelas Partes que acarretem Perdas para a outra Parte, desde que tal falsidade, incorreção ou insuficiência seja verificada e informada mediante Notificação à declarante para que esta regularize no prazo de 30 (trinta) dias a declaração prestada. Não sanada no prazo, caberá o Vencimento Antecipado, sem prejuízo de indenização por quaisquer Perdas decorrentes diretamente de falsidade, incorreção ou insuficiência de quaisquer dessas declarações;
- (iii) Utilização do Mútuo pela Mutuária em desconformidade com o interesse social e as atividades da Sociedade;
- (iv) Descumprimento, por quaisquer das Partes, das Condições Suspensivas para Conversão descritas Capítulo 5 e/ou dos Atos do Fechamento descritos na 6.1 acima;
- (v) Realização ou prática, pela Mutuária e/ou pelo Sócio Fundador, dos atos que requeiram a anuência dos Mutuantes sem a sua aprovação prévia, de acordo com as disposições previstas na Cláusula 5.5 acima.

(vi) Violação das obrigações de gestão dos negócios da Mutuária previstas na Cláusula 5.6 acima, que não seja esclarecida e regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de recebimento de notificação por escrito nesse sentido;

(vii) Transferência de Ações ou Transferência de Controle da Mutuária, sem que seja assegurado aos Mutuantes os direitos que lhes são atribuídos por este Contrato em caso de Transferência de Ações ou Transferência de Controle, salvo se a Transferência de Ações ou Quotas ocorrer nos termos previstos neste Contrato; e

(viii) Não cumprimento comprovado, por qualquer uma das Partes, de forma parcial ou total, das demais obrigações decorrentes deste Contrato nos prazos e condições estipuladas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente à Parte infratora.

(ix) Negativa da Mutuária ou do Sócio Fundador à proposta apresentada pelos Mutuantes para alienação integral das quotas ou ações de seu capital social a terceiro(s). Nessa hipótese, o Mútuo será considerado vencido antecipadamente e deverá ser pago aos Mutuantes com base no *valuation* disposto na proposta recusada, proporcionalmente ao percentual de participação detido ou ao direito de conversão detido pelos Mutuantes.

7.2. Notificação de Inadimplemento. Na ocorrência de uma hipótese de Evento de Inadimplemento, a Parte inocente notificará a Parte inadimplente ("Notificação de Inadimplemento") para que esta possa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, sanar a ocorrência que deu causa ao Evento de Inadimplemento ("Prazo de Cura").

7.3. Manutenção dos Direitos do Mutuante. Em que pese eventual Evento de Inadimplemento praticado pela Mutuária e/ou pelo Sócio Fundador, fica estabelecido que o Mutuante, desde que esteja adimplente quanto a todas as suas obrigações neste Contrato, continuará com todos os seus direitos previstos nos termos deste Contrato, podendo realizar todas as medidas que se façam necessárias para o prosseguimento da Conversão conforme as disposições do presente instrumento.

Capítulo 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. As Partes e o Interveniente Anuente, bem como seus administradores, empregados, advogados, funcionários e consultores, deverão manter sigilo sobre a existência e o conteúdo deste Contrato e Anexos, exceto se tiverem que, por exigência legal ou regulamentar, prestar informações às autoridades competentes e/ou ao público em geral.

8.1.1. Informações Confidenciais. As Partes concordam que todas e quaisquer informações fornecidas pelas Partes e/ou pela Sociedade deverão ser tratadas como Informações Confidenciais, o que corresponde a quaisquer dados e/ou informações verbais, escritas, incluindo, mas não se limitando a descobertas, ideias, segredos e/ou informações de negócios, financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, troca de correspondências e qualquer comunicação entre as Partes, declarando que não utilizará, cederá, veiculará em qualquer meio de comunicação ou publicação as Informações Confidenciais ("Informações Confidenciais").

8.1.2. Exceções à Obrigação de Confidencialidade. A obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula 11.1 acima não será aplicável: (i) em relação àquelas informações que sejam de conhecimento público quando da assinatura do presente Contrato; (ii) quando houver obrigação legal de divulgação, em virtude de Lei, de regulamentação ou de decisão judicial, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las; ou (iii) em relação àquelas Informações Confidenciais que, embora confidenciais na data de assinatura deste Contrato, venham a ser de conhecimento público, sem culpa ou dolo de qualquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais.

8.1.3. Prazo. As obrigações de confidencialidade assumidas neste Contrato serão válidas e exequíveis durante todo o período de vigência deste Contrato e pelo prazo adicional de 3 (três) anos.

8.1.4. Descumprimento da Obrigação de Confidencialidade. O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Capítulo por qualquer uma das Partes, por ato próprio ou de qualquer um de seus representantes implicará na imediata obrigação de pagamento de multa compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por violação.

Capítulo 9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

9.1. Dever de Prestação de Contas. A Mutuária deverá enviar aos Mutuantes, sempre que solicitado e em até 15 (quinze) dias da solicitação, os relatórios de performance financeira referentes ao mês anterior, incluindo a Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial.

9.2. Disponibilização de Informações e Documentos. O Sócio Fundador deverá fornecer, quaisquer informações e documentos da Sociedade que forem solicitados pelos Mutuantes, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

9.3. Governança. O Sócio Fundador deverá conduzir com lealdade a Sociedade, abstendo-se de praticar, por si, por suas Controladoras, Controladas ou Afiliadas, atos que impliquem em conflito de interesse com a Sociedade.

Capítulo 10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

10.1. Lei Aplicável. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato e às operações nele contempladas, mesmo após sua eventual rescisão, deverá ser solucionada por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF ("CMAA") (<https://www.cmaa.org.br/>), vigentes na data na qual o pedido de Arbitragem for apresentado, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro, observando o que segue:

- a) O local da arbitragem será a cidade de Porto Alegre/RS, Brasil e o idioma da arbitragem será o Português;
- b) A decisão dos árbitros será final e vinculante;
- c) As custas e despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida;
- d) O procedimento será composto por 1 (um) árbitro escolhido conforme regras da CMAA;
- e) É garantido às Partes o direito de buscar assistência judicial: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e (iv) para executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral;
- f) Caso quaisquer das Partes busque a prestação jurisdicional, fica eleito, desde já como competente o juízo do Foro de Porto Alegre/RS;
- g) Caso a CMAA não esteja mais em funcionamento, então a controvérsia será submetida à Justiça Comum.

Capítulo 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações. Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão (i) enviadas por carta registrada ou courier, ou (ii) e-mail para as Partes e Interveniente Anuente com comprovante de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

11.1.1. Data de Recebimento. Considera-se, para efeitos desta Cláusula 11.1, como sendo a data de recebimento: (i) se pessoalmente ou via cartorial, a data apontada no respectivo recibo ou protocolo; (ii) se por carta, a data apontada no aviso de recebimento; e (iii) se por e-mail, a data da confirmação de recebimento; e (iv) se por correio expresso, a data do efetivo recebimento indicada no protocolo de aviso de recebimento.

11.2. Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contempladas.

11.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e revertendo em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

11.4. Alteração. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato será válida, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das Partes.

11.5. Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

11.6. Título Executivo. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil.

11.7. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá enquanto subsistir a obrigação de indenizar das Partes, nos termos aqui previstos.

11.8. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

11.9. Interveniência Anuência. A Sociedade assina o presente Contrato, na qualidade de Interveniente Anuente, anuindo expressamente com todos os seus termos, e comprometendo-se a (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do presente Contrato no que lhes for aplicável, nos termos previstos em qualquer Lei aplicável, e (ii) abster-se de tomar atitudes de qualquer natureza que representem a violação das disposições do presente Contrato.

11.10. Assinatura eletrônica. As Partes e o Interveniente Anuente declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, a formalização do presente Contrato e seus Anexos por meio eletrônico e digital, como válida e plenamente eficaz, estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do art. 225 do Código Civil.

Passo Fundo/RS, [*] de [*] de 2025.

**SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E
FINANÇAS LTDA**
Mutuante

[*]
Mutuante

[*]
Interveniente Anuente

[*]
Interveniente Anuente

Anexo 1.1 - Definições

"Afiliada"

significa, (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa jurídica; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão.

"Autoridade Governamental"

significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de suas subdivisões políticas, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), o Banco Central do Brasil, a CVM, ANBIMA e o CADE.

"Bases Totalmente Diluídas"

significa todas e quaisquer opções, garantias, títulos conversíveis e/ou instrumentos de qualquer natureza que confirmam ao seu titular o direito de adquirir ações representativas do capital social da Sociedade.

"Controle"

significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral de uma Pessoa. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle.

"Demanda"

significa, conforme o caso, qualquer demanda, ação, processo, reclamação, investigação, inquérito, arbitragem, pretensão, causa de agir, investigação ou inquérito, bem como qualquer requisição, notificação ou comunicação por meio do qual se inicie ou se conduza ou se deduza qualquer demanda, pretensão, reclamação, ação, processo, procedimento arbitral, judicial ou administrativo, investigação ou inquérito, em qualquer caso, de natureza civil, comercial, societária, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, criminal ou de qualquer outra natureza.

"Lei"

significa toda e qualquer lei, norma, decreto, resolução, regulamento, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, instrução ou portaria de qualquer Autoridade Governamental a que uma determinada Pessoa esteja sujeita; e quaisquer decisões administrativas, sentenças e outros pronunciamentos promulgados, emitidos, decretados, executados ou proferidos por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus”

significa quaisquer ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, usufruto, cessões fiduciárias, direitos de preferência, foro, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de Terceiros e, também, no caso de ações, ações ou valores mobiliários, quaisquer opções de compra e/ou venda, *calls*, *puts*, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, direitos de venda conjunta (*tag along*) ou de venda forçada (*drag along*), condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de Terceiros, incluindo (a) quaisquer promessas e/ou, ainda, quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a direitos, bens, créditos ou ativos, decorrentes de lei ou contrato sobre quaisquer bens ou ativos (b) qualquer direito de participação nas receitas, lucros, royalties, aluguéis ou outra receita que de qualquer forma seja derivada ou possa ser atribuída a tal propriedade ou ativo, ou ainda quaisquer direitos resultantes deles; (c) qualquer aquisição, opção ou direito de aquisição de tal propriedade ou ativo, incluindo mediante venda condicional ou outro contrato ou acordo de retenção de propriedade; e (d) qualquer acordo para criar ou conceder quaisquer das restrições, direitos e/ou participações acima expostos.

“Perda”

significa conforme o caso, todas e quaisquer perdas e danos efetivamente incorridos e com efetivo desembolso comprovado presente ou parcelado por uma Parte, incluindo responsabilidades, encargos, reivindicações, ações, penalidades, multas, sentenças, decisões, custos e despesas de liquidação (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças, juros e multas, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados (próprios, de terceiros e de sucumbência), contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens, quaisquer outros custos e despesas relacionados a uma Perda), Ônus (incluindo penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, que limitem parcial ou totalmente de forma definitiva o livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias) e quaisquer outros custos e despesas, incluindo todos os juros, Tributos (incluindo aqueles incidentes sobre o valor da indenização), multas, garantias ou depósitos judiciais, e, com respeito a tudo que antecede, independentemente de haver ou não registro nos balanços e demonstrações financeiras.

“Pessoa”

significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

“Terceiro”

significa qualquer Pessoa, ou o conjunto de Pessoas, atuando em conjunto, que não seja as Partes ou a Sociedade (ou uma Afiliada destes).

"Tributos"

significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual, municipal ou de outra forma, incluindo, sem limitação, quaisquer penalidades, obrigações acessórias de natureza tributária, baseados em sua renda, seus negócios e operações, suas atividades, seus ativos ou suas obrigações trabalhistas (incluindo FGTS), ou juros pelo não pagamento ou recolhimento, e incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao FGTS e ao INSS, prestação de serviços e outras taxas e contribuições devidas (tais como, por exemplo, ITR, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, IOF, CPMF, ICMS), assim como outros impostos, taxas, contribuições, encargos e tarifas de qualquer tipo ou natureza devidos por força de lei ou em virtude de sucessão, responsabilidade solidária ou subsidiária, por força de obrigação contratual.

Anexo II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu _____,
nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF
_____._____._____-_____, inscrito no Edital de Seleção de Startups para o Programa
de Incubação da Eleva Unidade Passo Fundo, promovido pela SEMENTE CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A, apresento recurso junto à Comissão de Avaliação, relativo ao
resultado final divulgado, pelo(s) motivo(s) a seguir:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Estou ciente de que da revisão solicitada pode resultar a não alteração da pontuação ou sua
alteração para mais ou para menos.

_____/_____/_____
Local, Data

Assinatura do interessado (por extenso)

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SEMENTE NEGÓCIOS E O NEGÓCIO ACELERADO PELO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA ELEVA PASSO FUNDO

SEMENTE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.417.973/0001-72, com sede na Av. General Flores da Cunha, nº 1050, Sala 704 Anexo 47, CEP 94.910-001, Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "SEMENTE";

E de outro lado, "Membros" do NEGÓCIO:

NOME COMPLETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, expedida por XXX/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, apartamento XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXX, adiante em coletivo denominado como "NEGÓCIO" ou individualmente, simplesmente "Membro";

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º ['], com sede na Rua [endereço completo], neste ato representada por **NOME COMPLETO**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, expedida por XXX/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, apartamento XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXX, adiante em coletivo denominado como "NEGÓCIO" ou simplesmente "Membro".

PREÂMBULO

- I. CONSIDERANDO** que a Eleva Incubadora é uma iniciativa da SEMENTE, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.
- II. CONSIDERANDO** que o programa de incubação conta com o apoio institucional e estratégico dos seguintes mantenedores, conforme descrito no edital.
- III. CONSIDERANDO** que o NEGÓCIO é o empreendimento, coletivo ou individual, selecionado para participar do programa de incubação;
- IV. CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições e competências é ônus do **NEGÓCIO** desenvolver as atividades propostas durante o programa, realizando as entregas descritas no edital.

- V. CONSIDERANDO** que como contrapartida aos serviços, suporte técnico, metodológico e institucional oferecidos pela Eleva Incubadora, o NEGÓCIO firmará, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do ato de ingresso (onboarding), o contrato de mútuo conversível em participação, por meio do qual a SEMENTE fará jus a uma participação societária minoritária de 5% (cinco por cento) no NEGÓCIO;
- VI. CONSIDERANDO** que a empresa contemplada ("NEGÓCIO") passou pela seleção da ELEVA INCUBADORA, sendo aprovada nos termos do edital disponibilizado no site, pelo endereço: <https://sementenegocios.com.br/eleva-passo-fundo/> ("Edital");
- VII. CONSIDERANDO** que as Partes possuem ciência e plena concordância que a participação no programa de incubação da ELEVA INCUBADORA não garante o sucesso, tampouco a rentabilidade do NEGÓCIO.

As Partes
acima

QUADRO RESUMO	
A INICIATIVA	A Eleva Incubadora é uma iniciativa da SEMENTE, com presença nacional e atuação orientada ao desenvolvimento de negócios inovadores, conectados às vocações e oportunidades de cada território onde está presente. Estruturada como uma rede de unidades locais, a Eleva oferece apoio metodológico, técnico e estratégico para empreendedores(as) que desejam transformar ideias em negócios sustentáveis, com relevância econômica e social.
SOBRE A EXECUTORA	A SEMENTE é uma empresa com expertise em auxiliar no desenvolvimento de soluções de inovação que valorizam a vida, trazendo o impacto para o centro das tomadas de decisão em diferentes áreas. A SEMENTE acredita na inovação como meio e o impacto como um fim e, por isso, em todas as frentes de atuação, busca promover a prosperidade econômica, social e política através da inovação.
DO IMPACTO DO PROJETO	O Programa de Incubação da Eleva Passo Fundo tem como propósito fortalecer o ecossistema de inovação do Norte do Rio Grande do Sul, contribuindo para a consolidação da região como um polo de empresas inovadoras de base tecnológica. A iniciativa busca conectar talentos, capital, poder público, universidades, entidades do terceiro setor e grandes empresas, gerando negócios com impacto regional e potencial de escala global. Diante desse contexto, o presente edital tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) startups inovadoras, em estágio de operação ou tração, para integrarem o Programa de Incubação 2025 – ciclo 1 da Eleva Incubadora Passo Fundo/RS.
PERÍODO	[preencher]

identificadas e qualificadas têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Termo de Compromisso (Termo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a constituição de direitos e obrigações que permeiam a participação do NEGÓCIO no programa de incubação da Eleva Incubadora.
 - 1.1.1. O NEGÓCIO a partir da assinatura do presente Termo se compromete a seguir um conjunto específico de ações e metas, definidos neste Instrumento, em troca de suporte, orientação e recursos para acelerar seu crescimento e desenvolvimento.
- 1.2. O NEGÓCIO teve a sua participação aprovada através da seleção por meio de edital para o projeto de incubação da Eleva Incubadora no município de Passo Fundo/RS.
- 1.3. A inscrição do NEGÓCIO foi submetida à avaliação e foi aprovada pela Comissão Avaliadora, nos termos previstos no Edital.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações do NEGÓCIO:
 - 2.1.1. Participar ativamente de todas as atividades propostas e cumprir com os prazos estabelecidos no âmbito do Edital, que visem o desenvolvimento do negócio e dos seus empreendedores, com a demonstração de resultados práticos, mensuráveis e objetivos.
 - 2.1.1.1. Para as oficinas presenciais e online, a participação deverá ser igual ou superior a 75%, considerando as atividades de todo o período do cronograma do Programa.
 - 2.1.1.2. Para as consultorias individuais presenciais e online, a participação deverá ser igual a 100%, considerando que o negócio poderá em até 48h solicitar a remarcação da data/horário caso tiver algum imprevisto e considerando que a não remarcação neste prazo resultará em falta por parte do NEGÓCIO.
 - 2.1.2. Preencher, juntamente com o consultor, o Plano de Trabalho, que será utilizado durante todo o período da incubação do negócio, seguindo as orientações de seu consultor(a) Semente.
 - 2.1.3. Entregar todas as atividades e tarefas solicitadas durante o período da incubação, previamente combinadas entre consultor(a) Semente e MEMBRO, incluindo os encontros coletivos ou individuais, online ou presenciais.
 - 2.1.4. Assegurar o livre acesso da equipe responsável pelo programa da Eleva Incubadora, da SEMENTE ou qualquer outro terceiro autorizado pela SEMENTE às dependências do NEGÓCIO, observadas as condições de sigilo.
 - 2.1.5. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, todas as requisições da SEMENTE relacionadas ao programa da Eleva Incubadora e ao plano de trabalho definido, incluindo a autorização para divulgar informações não confidenciais.
 - 2.1.6. Permitir o uso de imagem do NEGÓCIO e/ou de todos os MEMBROS, remetendo-lhe na assinatura deste Termo, a logomarca do NEGÓCIO e a descrição de seus produtos e serviços.

- 2.1.7. Fazer uso do espaço físico atribuído ao programa da Eleva Incubadora em Passo Fundo/RS apenas durante o período de incubação, dedicando-o exclusivamente à participação no projeto. É estritamente proibido usar o espaço para qualquer outra finalidade, e é fundamental garantir a guarda e a conservação da área cedida.
 - 2.1.8. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da SEMENTE e/ou do programa da Eleva Incubadora, sob pena de rescisão do termo e ressarcimento dos danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.
 - 2.1.9. Demonstrar a formalização do empreendimento por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ é um requisito essencial para se qualificar para o investimento do programa da Eleva Incubadora. O NEGÓCIO pode ser formalizado conforme disposto no Edital.
 - 2.1.10. O NEGÓCIO será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Termo, isentando a SEMENTE e de todos os mantenedores do programa da Eleva Incubadora de quaisquer responsabilidades neste sentido.
 - 2.1.11. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do NEGÓCIO com a SEMENTE. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a SEMENTE e todos os mantenedores do programa da Eleva Incubadora eximidos de quaisquer responsabilidades.
- 2.2. Constituem obrigações da SEMENTE:
- 2.2.1. Fiscalizar o estrito cumprimento das disposições contidas no presente Termo;
 - 2.2.2. Cumprir com todos os prazos estabelecidos durante a duração do programa;
 - 2.2.3. Manter-se disponível para esclarecer quaisquer dúvidas e solicitações ao longo do processo;
 - 2.2.4. Contribuir com inteligência técnica e ferramentas metodológicas para o acompanhamento do desenvolvimento dos negócios e direcionamento do uso dos recursos a serem investidos.

3. DO PRAZO

- 3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início do programa da Eleva Incubadora, conforme disposto no Edital,

4. DO DESLIGAMENTO

- 4.1. Desligamento Facultativo. É permitido, ao NEGÓCIO solicitar seu desligamento do programa da Eleva Incubadora, sem qualquer ônus a qualquer das Partes.
- 4.2. Desligamento Compulsório. Na hipótese de descumprimento das disposições do presente Termo, o NEGÓCIO, bem como seus membros, poderão ser convidados a se desligarem do programa da Eleva Incubadora.
- 4.3. O presente Termo poderá ser resolvido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que receber a notificação de resolução.
- 4.4. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a SEMENTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou qualquer outro Termo firmado entre a SEMENTE, direta ou indiretamente, e

o NEGÓCIO, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa comunicação ao NEGÓCIO, com efeito imediato, sem que caiba, direta ou indiretamente, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- 4.4.1. fraude ou dolo cometidos pelo NEGÓCIO de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 4.4.2. utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- 4.4.3. violação de propriedade intelectual; e/ou
- 4.4.4. violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Para fins deste Termo, "Direitos de Propriedade Intelectual", significam todas as criações intelectuais que se relacionem diretamente com o NEGÓCIO, existentes até a presente data e as que venham a ser desenvolvidas durante a vigência deste Termo, que possam ser objeto de proteção por quaisquer direitos de propriedade intelectual, no Brasil ou em outros países, ou, ainda, possam ser objeto de proteção da legislação referente a segredos do NEGÓCIO e concorrência desleal, incluindo, sem limitação:
- 5.1.1. Patentes e criações potencialmente passíveis de proteção por patente, como modelo de utilidade e invenções;
 - 5.1.2. Direitos autorais patrimoniais;
 - 5.1.3. Métodos físicos, químicos matemáticos ou de qualquer outra natureza;
 - 5.1.4. Planos, esquemas, estratégias, metodologias, conceitos de produtos e serviços de administração;
 - 5.1.5. Elementos de procedimentos operacionais padrão;
 - 5.1.6. Esquemas de uso de maquinário, separação de produtos e procedimentos;
 - 5.1.7. Relatórios e resultados de processos de pesquisa e desenvolvimento;
 - 5.1.8. Resultados e relatórios de pesquisas operacionais;
 - 5.1.9. Técnicas, gráfica, coletâneas, algoritmos, linguagens de programação, protocolos, software;
 - 5.1.10. Materiais, desenhos, figuras, imagens, obras, designs, sinais distintivos de marcas e demais criações intelectuais relacionadas às atividades da Sociedade;
 - 5.1.11. Documentos técnicos, descrições e manuais, além de toda propriedade intelectual, know how e segredos de negócios necessários para a replicação exata dos procedimentos relacionados ao NEGÓCIO.
- 5.2. A SEMENTE reconhece que todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, decorrentes de segredo de negócio, know how, obras, softwares, projetos, desenhos, invenções, marcas, patentes de invenção ou de modelos de utilidade, algoritmos e desenhos industriais (os "Direitos de Propriedade Intelectual") desenvolvidos pelo NEGÓCIO durante o programa da Eleva Incubadora são de propriedade exclusiva do NEGÓCIO.

- 5.3. O presente contrato não será considerado, de forma alguma, transmissão, cessão ou licença de direito de propriedade intelectual de uma parte a outra.

6. ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. O NEGÓCIO em todas as suas atividades relacionadas a este Termo e em nome da SEMENTE irá cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes.
- 6.2. O NEGÓCIO garante que não irá, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo qualquer das Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.
- 6.3. O NEGÓCIO concorda em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação de uma violação de suas disposições.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 7.1. A SEMENTE se compromete, nos termos deste Instrumento, a cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentação aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
- 7.1.1. O uso de dados pessoais oriundos do presente Termo respeitará o princípio da minimização, e serão tratados apenas os dados pessoais necessários para a execução do presente Termo.
- 7.2. A SEMENTE poderá compartilhar os dados pessoais coletados durante a execução do programa da Eleva Incubadora com os mantenedores dispostos no Edital ou com órgãos competentes para cumprir com as obrigações legais da SEMENTE.
- 7.3. A SEMENTE realiza o armazenamento dos dados pessoais por períodos diferentes, de acordo com o tipo do dado e a finalidade de tratamento, observadas as etapas do Edital. Os dados pessoais também poderão ser mantidos nos arquivos/sistemas da SEMENTE por maior tempo, pautando-se, para tal, nas disposições do artigo 16 da LGPD, ou seja: (i) para o cumprimento de obrigações previstas em normas ou; (ii) para estabelecer, exercer ou defender reivindicações legais; (iii) para acionamento em caso de emergência. Nesses casos os dados pessoais serão mantidos por um período maior, assegurando-se, contudo, que estarão sob os mesmos mecanismos de segurança e proteção.
- 7.4. O Membro do NEGÓCIO declara ciência sobre a possibilidade do exercício dos direitos do titular através do canal do titular, através do e-mail [preencher] ou do telefone e whatsapp [?], nos termos da LGPD, a exemplo da confirmação de quais dados pessoais são tratados, bem como solicitar a atualização e exclusão dessas informações.
- 7.5. A SEMENTE assegura que adota todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais coletados através do programa da Eleva Incubadora.

7.5.1. Para assegurar maior proteção, é importante que o Membro do NEGÓCIO mantenha seus dados pessoais atualizados, corretos e verdadeiros.

8. DO SIGILO

8.1. As Partes se comprometem, por si e terceiros a eles relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente Termo, durante e após a vigência do mesmo, que não sejam de domínio público, salvo com expressa autorização da contraparte, por escrito.

9. DO ACOMPANHAMENTO APÓS CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA ELEVA PASSO FUNDO

- 9.1. O NEGÓCIO concorda que a SEMENTE poderá entrar em contato para coletar dados estimados e/ou em percentuais acerca de seu desenvolvimento e performance de mercado, podendo ainda solicitar informações sobre o faturamento, lucro, dados do NEGÓCIO, mesmo após o encerramento do programa da Eleva Incubadora.
- 9.2. A autorização é concedida por até 2 (dois) anos, contados da graduação do NEGÓCIO, podendo ser revogada a qualquer tempo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A SEMENTE não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Termo possa causar a terceiros.
- 10.2. Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.
- 10.3. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
- 10.4. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 10.5. Autorizações. Cada uma das Partes declara, neste ato, que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento relacionado ou contemplado por este Contrato e que a assinatura, entrega, cumprimento e a consumação das transações insertas neste instrumento (a) não conflitará nem resultará na violação de quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer escritura, contrato ou outro instrumento de qualquer natureza, do qual elas são partes ou pelos quais elas estão obrigadas; e, (b) não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável.
- 10.6. Formalidades. As Partes concordam expressamente com todos os termos e condições deste Termo, nada tendo a opor sob qualquer título e a qualquer tempo, obrigando-se a realizar todos os atos e formalidades necessários à plena e perfeita execução das obrigações, presentes e futuras, previstas por este Termo.

- 10.7. Título Executivo e Execução Específica das Obrigações. Este Termo garante às Partes o direito de buscar a execução específica de todas e quaisquer obrigações aqui previstas, sem prejuízo de pedido cumulativo de perdas e danos e do uso dos procedimentos de indenização expressamente previstos neste instrumento. Serve este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil para todos os efeitos legais.
- 10.8. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Termo deverão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, nos endereços definidos no preâmbulo deste contrato ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma Parte à outra, ou, ainda, por e-mail, devidamente encaminhado ao e-mail cadastrado junto à sociedade.
- 10.9. Independência entre as Cláusulas. Cada cláusula, item deste Termo constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível cada Cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição presente não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.
- 10.10. Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Termo pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 10.11. Acordo Integral. Este Termo consolida toda e qualquer negociação ou entendimento prévio referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, aos mesmos. As Partes reconhecem, desde já, não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto do presente Termo, em especial da Opção que nele consta.
- 10.12. Alterações e modificações. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Termo será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente, assinado pelas Partes.
- 10.13. Capacidade das Partes. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.
- 10.14. Assinatura Digital. As Partes celebram o presente contrato e reconhecem como válidas as assinaturas quando realizada por meio de assinatura eletrônica, desde que respeitada a MP nº 2.200/2001.

11. DO FORO

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Passo Fundo - RS, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente Termo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Passo Fundo/RS, [dia] de [mês] de 2025.

**SEMENTE CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS E FINANÇAS S.A.**
CNPJ 13.417.973/0001-72
EXECUTORA
(assinatura digital)

NEGÓCIO ACELERADO
CNPJ
ADMINISTRADOR DO NEGÓCIO
ACCELERADO
CPF
(assinatura digital)

MEMBRO DO NEGÓCIO ACELERADO
CPF
(assinatura digital)

MEMBRO DO NEGÓCIO ACELERADO
CPF
(assinatura digital)

TESTEMUNHA 1
CPF
(assinatura digital)

TESTEMUNHA 2
CPF
(assinatura digital)

ANEXO IV

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL N.º 01/2025 - ELEVA INCUBADORA

A Coordenação da Eleva Incubadora, no uso de suas atribuições, torna pública a **alteração do cronograma** prevista no Edital nº 01/2025, publicado em 10 de julho de 2025, em virtude da prorrogação do período de inscrições, visando a maximização da participação e a qualificação do processo seletivo. As novas datas para cada etapa do processo seletivo foram ajustadas e serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Eleva Incubadora, conforme segue:

CRONOGRAMA AJUSTADO:

Etapas	Início	Final	Formato	Nova data
Período de inscrições	10/07/2025	10/08/2025	Remoto	10/07 a 20/08
Triagem e avaliação inicial	11/08/2025	22/08/2025	Remoto	21/08 a 31/08
Divulgação das pré-selecionadas para o pitch presencial				01/09 a 05/09
Pitch presencial de até 10 startups pré-selecionadas	25/08/2025	29/08/2025	Presencial	09/09
Divulgação parcial das 5 startups selecionadas	01/09/2025	03/09/2025	Remoto	11/09
Período de interposição de recursos	04/09/2025	05/09/2025	Remoto	12/09 a 15/09
Divulgação final das selecionadas e contato com todas as inscritas	09/09/2025	10/09/2025	Remoto	16/09 e 19/09
Período de onboarding	15/09/2025	19/09/2025	Presencial	22/09 a 26/09

As demais disposições e condições deste edital permanecem inalteradas.

Passo Fundo, 11 de agosto de 2025.

Coordenação Eleva Incubadora